CONTRATO/ HMRF / Nº 138/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO – IGEDES E A EMPRESA CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA E ASSOCIADOS LTDA.

O **INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO - IGEDES**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP e inscrito no CPF/MF sob o n° 245.148. expedida pelo IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25; e também a **EMPRESA CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA ASSOCIADOS LTDA.,** com sede na Rua Dois de Dezembro, 78 - sala 716, Flamengo Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o no 03.221.28810001-12, neste ato representada por ROGÉRIO MARINHO MENDES, portador da carteira de identidade no 12.231.497-4 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no 099.181.787-79, **denominada CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do IGEDES, bem como no Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações de Saúde no CER CAMPO GRANDE e no Hospital Municipal Rocha Faria, conforme cláusulas doravante expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de **Serviços de PROCEDIMENTOS COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ECOCARDIOGRAFIA PEDIATRICO E NEONATAL,** para atendimento ao Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações de Saúde no CER CAMPO GRANDE e no Hospital Municipal Rocha Faria.

1.2 - Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada pela **CONTRATADA** e o conteúdo desta, são partes integrantes deste **CONTRATO**, bem como o termo de referência, independentemente de sua transcrição, incluindo, outrossim, as unidades nela relacionadas, onde ocorrerão a prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

2.1 - O acompanhamento técnico da execução do serviço ficará sob responsabilidade da Gerência Administrativa do Instituto de Gestão e Desenvolvimento – IGEDES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que respeitada a vigência do Termo de Colaboração nº 001/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.1 - efetuar o pagamento da **CONTRATADA,** conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração nº 001/2025, pelo Município do Rio de Janeiro, hipótese em cada não será devido qualquer tipo de multa ou juros;

4.1.2 - fornecer à **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO,** incluindo a disponibilização de sistema digital de emissão e controle de ordens de serviços/chamados, caso seja implantado, sempre orientando e acompanhando a execução do contrato;

4.1.3 - exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução;

4.1.4 - exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não atendam as especificações, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

4.1.5 - estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento;

4.1.6 - permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste

CONTRATO, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

4.1.7 - comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

5.1 - Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

5.1.1 - conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas no termo de referência, na proposta apresentada, bem como nas disposições contratuais;

5.1.2 - cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Termo de Colaboração firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro;

5.1.3 - manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.1.4 - nomear encarregados responsáveis pelos serviços e estabelecer a frequência/pontualidade de seus empregados ou colaboradores, que deverão reportar qualquer ocorrência ao preposto da **CONTRATANTE**, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

5.1.5 - exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por órgãos governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás etc.;

5.1.6 - respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**;

5.1.7 - prestar esclarecimentos ao Instituto de Gestão e Desenvolvimento – **IGEDES** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.8 - não poderá a **CONTRATADA** suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato e tampouco alegar qualquer tipo de intercorrência que resultem em suspensão temporária;

5.1.9 - manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;

5.1.10 - a **CONTRATADA** arcará com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos empregados e quaisquer outros;

5.1.11 – é expressamente vedada a contratação pela **CONTRATADA** de funcionário pertencente ao quadro pessoal da **CONTRATANTE,** ativo ou aposentado há menos de 5 anos ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do **CONTRATO**. ;

5.1.12 - assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;

5.1.13 - fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução do serviço;

5.1.14 - fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada, qualificada e uniformizada, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.1.15 - manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

5.1.16 – responder por danos morais, materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente ao IGEDES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou negligência;

5.1.17 – responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

5.1.18 – manter seus profissionais, quando em serviços nas dependências da contratante, devidamente uniformizados, a fim de garantir a boa apresentação e porte adequados para o desenvolvimento das atividades, e portando cartões de identificação próprio da contratada, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual – EPI, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pela contratante, sem qualquer ônus para os prestadores;

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados na Cláusula 5.1.5 acima poderá importar na retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), mais R$ 14,00 (quatorze reais), por exame, devendo o contrato respeitar o limite de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro - No valor do contrato estão inclusos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2 - O pagamento se dará após a apresentação de Relatório de Atividades e da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, devidamente atestado pelo gerente da unidade de saúde responsável, o que não excluirá a **CONTRATADA** de responsabilidades futuras sobre vícios e defeitos nos serviços.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pelo **CONTRATANTE** do cumprimento dos deveres fiscais pela **CONTRATADA**:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativada União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

d) Prova de Regularidade com FGTS;

e) Cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal, quando houver prestação de serviços;

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes Termo de Colaboração nº 001/2025, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, bem como não serão devidos multa e juros, pela **CONTRATANTE**, em função do eventual atraso de repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

7.1. OS recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS, REPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

8.1.1 - advertência e/ou suspensão no pagamento;

8.1.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

8.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

8.3 - A sanção prevista no subitem 8.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

8.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

8.5 - A multa contratual prevista no item 8.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

8.6 – Caso haja reprovação dos serviços a **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, substituí-los em até 24 horas (vinte e quatro horas) por serviços que atendam às exigências contidas neste contrato.

8.7 – Caso não haja a regularização dos serviços, será facultado à CONTRATANTE realizar a suspensão do pagamento, até que os serviços reprovados atendam aos padrões de qualidade exigidos, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

9.2 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

9.3 - Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS AÇÕES JUDICIAIS

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, acaso haja a descontinuidade do Termo de Colaboração nº 001/2025, firmado entre o IGEDES e o Município do Rio de Janeiro, bem como no caso de violação das cláusulas deste instrumento, bem como o **CONTRATANTE** decida realizar um novo processo de contratação, ou no caso de violação das cláusulas deste instrumento, pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

10.2 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.3 - Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal

do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA ONZE – DA CONFIDENCIALIDADE/PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 – Exceto quando requerida pela legislação do país, a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** tratarão como estritamente confidenciais todas as informações que estejam em seu poder no curso da execução do presente contrato, não devendo divulgá-las a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

11.2 – A **CONTRATADA** tratará, como confidenciais, as informações sobre a **CONTRATANTE**, provenientes de outras fontes, que não a própria CONTRATANTE.

11.3 – A **CONTRATADA**, por si, e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes desta.

11.4 – A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e na eventualidade de não poder mais cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.5 – A **CONTRATADA** deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativa, técnica e física apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acessos não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão e os dados pessoais não poderão ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

11.7 – A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados,

a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATADA**, assinarão Acordo de confidencialidade, bem como manterão quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e não os utilizarão para qualquer outro fim, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

11.8 – A **CONTRATADA** deverá treinar e orientar sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.9 – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja a mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam as referidas informações.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

13.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para admitir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas)

vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no **Instituto de Gestão e Desenvolvimento – IGEDES**.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025.

INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO – IGEDES

CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA E ASSOCIADOS LTDA.

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Gabriel Stuart
Assistente de Contratos
Matr.: 102159

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Jessica dos Santos
Controladoria
Matr.: 101494

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE – CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA ASSOCIADOS.

ANA HELENA JUNQUEIRA DO LAGO DORIGO, brasileira, casada regime de comunhão parcial de bens, médica, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Dona Mariana nº 14 aptº 102, cep. 22280-020 portadora da carteira de identidade nº 52.47734-1 expedida pelo CRM - RJ e no CPF nº 919.186.857-20,

LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO SIMÕES, brasileiro, casado regime de comunhão total de bens, medico, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Cosme Velho nº 639 bl 01 aptº 301, cep. 22241-090 portador da carteira de identidade nº 52.28717-5, expedida pelo CRM - RJ e no CPF nº 268.853.606-00,

PAULO RENATO FIGUEIREDO TRAVANCAS, brasileiro, solteiro data de nascimento 10/03/1957, medico, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Venâncio Flores nº 343 aptº 1101, cep. 22441-090 portador da carteira de identidade nº 52.37457-2, expedida pelo CRM - RJ e no CPF nº 668.026.877-04,

ROGERIO MARINHO MENDES, brasileiro, casada no regime de separação parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Retiro dos Artistas nº 67 aptº 303, Pechincha, cep. 22770-102, portador da carteira de identidade nº 52.76246-6 expedida pelo CRM - RJ e no CPF nº 099.181.787-79,

VIVIANE CAMPOS BARBOSA DE SENA, brasileira, casada no regime universal de bens, médica, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Zoroastro Pamplona nº 500, Freguesia, cep. 22750-710, portadora da carteira de identidade nº 52.55196-8 expedida pelo CRM-RJ e no CPF nº 564.474.936-34,

MONICA CELENTE AMORIM, brasileira, casada no regime de separação parcial de bens, médica, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Pinheiro Machado nº 69, apt. 1101, Laranjeiras, cep. 22231-090, portadora da carteira de identidade nº 52.46905-7 expedida pelo CRM-RJ e no CPF nº 603.418.237-91.

ÚNICOS SÓCIOS DA FIRMA – CARDIOLOGIA PEDIATRICA ASSOCIADOS, sociedade simples pura, estabelecida nesta cidade à Rua Dois de Dezembro nº 78 sala 716, Flamengo, cep. 22220-040, Cnpj sob nº 03.221.288/0001-12, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídica sob o nº 175331, por despacho de 10/06/1999.

RESOLVEM, de comum acordo a mais uma alteração contratual da seguinte forma;

Da CESSÃO DE QUOTAS

Primeira- A sócia **Ana Helena Junqueira do Lago Dorigo,** não mais desejando permanecer na empresa cede por venda a totalidade de suas quotas 2.999 correspondente a R$2.999,00 (dois mil novecentos e noventa e nove reais) ao sócio **Luiz Carlos do Nascimento Simões.**

O sócio **Paulo Renato Figueiredo Travancas**, não mais desejando permanecer na empresa cede por venda a totalidade de suas quotas 2.999 correspondente a R$2.999,00 (dois mil novecentos e noventa e nove reais) ao sócio **Luiz Carlos do Nascimento Simões.**

A sócia **Viviane Campos Barbosa de Sena**, não mais desejando permanecer na empresa cede por venda a totalidade de suas quotas 1 correspondente a R$1,00 (um real) ao sócio **Luiz Carlos do Nascimento Simões.**

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários

A sócia **Monica Celente Amorim**, não mais desejando permanecer na empresa cede por venda a totalidade de suas quotas 1 correspondente a R$1,00 (um real) de suas quotas ao sócio **Luiz Carlos do Nascimento Simões.**

O sócio **Luiz Carlos do Nascimento Simões** que possuia 2.999 quotas e agora tendo adquirido as quotas dos sócios que neste ato se retiram da sociedade passou a possuir 8.999 correspondente R$8.999,00 (oito mil novecentos e noventa e nove reais).

Sendo assim, e por estarem justos e contratados, os sócios dão entre si plena, rasa e total quitação nada mais tendo a reclamar uns dos outros, declarando os sócios retirantes que as quotas estão livres e desembaraçadas de qualquer ônus judicial ou extra judicial.

Da Alteração do endereço da sociedade

Primeira- Alterar o endereço da sociedade que passará a ser na Rua Ouvidor nº 161 sala 603, Centro, Rio de Janeiro - RJ, cep. 20040-031.

Em conseqüência do Código Civil Lei 10.406 de 10/01/2002, os sócios resolvem consolidar seu Contrato Social.

Primeira-A sociedade simples pura gira sob a denominação social de **CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA ASSOCIADOS**

Parágrafo Único- A sociedade poderá estabelecer filiais e demais dependências em qualquer parte do território nacional, observadas as disposições legais aplicáveis.

Segunda- A sociedade tem sede à Rua Ouvidor nº 161 sala 603, Centro, Rio de Janeiro - RJ, cep. 20040-031.

Terceira- O objeto social é o serviço clinico de cardiologia pediátrica, com exames complementares, simples consultório sem internação local.

Quarta- O capital social é de R$ 9.000,00 (nove mil reais), dividido em 9.000 (nove mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL		
Luiz Carlos do Nascimento Simões	8.999 quotas de R$ 1,00 correspondentes a	R$ 8.999,00
Rogério Marinho Mendes	1 quota de R$ 1,00 correspondentes a	R$ 1,00
Total do Capital Social		R$ 9.000,00

Parágrafo Único- Os sócios respondem subsidiariamente, em virtude da integralização total do capital social, nos termos do art. 997 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários

Quinta- O tempo de duração da sociedade é indeterminado, tendo o seu início no ato do arquivamento e registro dos seus atos constitutivos, e sua dissolução só se dará por vontade expressa dos sócios ou decisão judicial.

Sexta- A sociedade será administrada pelo não sócio o Sr. Gustavo Quintanilha Simões, independente de caução, cabendo-lhe entretanto o uso da designação social em negócios exclusivamente atinentes à sociedade, ficando expressamente proibido usa-la em negócios estranhos inclusive fianças, endossos e avais, seja em favor de terceiros ou dos próprios sócios.

Parágrafo primeiro- Fica facultado aos sócios atuando em conjunto ou individualmente nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Parágrafo segundo- Além da sociedade os sócios respondem, subsidiária e ilimitadamente, pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da medicina, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo terceiro- Os sócios Luiz Carlos do Nascimento Simões e Rogério Marinho Mendes, também podem assinar cheques e contratos, juntos ou separadamente, cabendo-lhes entretanto o uso da designação social em negócios exclusivamente atinentes à sociedade, ficando expressamente proibido usa-la em negócios estranhos inclusive fianças, endossos e avais, seja em favor de terceiros ou dos próprios sócios.

Sétima- Os sócios terão direito a retiradas mensal a título de retribuição do trabalho, observando-se, a situação econômica e disponibilidade financeira da sociedade e a legislação pertinente.

Oitava- Os lucros e/ou prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício 31/12 serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao trabalho de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercício futuros.

Nona- Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas a terceiros sem o prévio consentimento dos outros sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das cotas que possuírem observado o seguinte:

I- o sócio deverá ser comunicado por escrito para se manifestar a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias:

II- findo o prazo para o exercício de preferência, sem que o sócio de manifeste ou havendo sobras poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Décima- Falecendo um dos sócios a sociedade não se dissolverá e as suas quotas e demais haveres, serão pagos aos herdeiros do falecido, sua cota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinqüenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

Décima Primeira- Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Décima Segunda- Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, o administrador e os sócios declararam, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em Lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Décima Terceira- Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Rio de Janeiro, 05 de outubro 2022.

Ana Helena Junqueira do Lago Dorigo

Luiz Carlos do Nascimento Simões

Paulo Renato Figueiredo Travancas

Rogério Marinho Mendes

Gustavo Quintanilha Simões
Administrador

Viviane Campos Barbosa de Sena

Mônica Celente Amorim

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 3233-1400 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Ljs 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161
088641 AE898082

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
GUSTAVO QUINTANILHA SIMÕES

Em Cartório
Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2022
Em testemunho (illegible)
NELSON NERY DOS SANTOS - ESCREVENTE - Mat.: 94894
Emol.: R$ R$ 6,69 - TJ+Fundos: R$ 2,74 - Total: R$ 9,43
Selo(s): EEIJ98327-RNE
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15º OFÍCIO DE NOTAS
Nelson NERY dos Santos
Escrevente
Matr. 94894
Ouvidor, 89 Centro-RJ

5º OFÍCIO

5º OFÍCIO

5º OFÍCIO

5º OFÍCIO

33º NOTAS/RJ

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RIO DE JANEIRO

FEDERATIVA DO BRASIL

33º Ofício de Notas da Capital — Ana Lucia Maraga Watzl - Tabeliã
Av. Cesário de Melo, nº 2855 - Loja A - Campo Grande/RJ - Tel.: (21) 2412-1971

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ROGERIO MARINHO MENDES

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2022. Valor: R$ 9,43

Em test. da verdade. Confira em:

MARCELO DA SILVA ANDRÉ DOS SANTOS P I T A

Selo(s): EEIG77850-R8Y

Consulte em https://www.tjrj.jus.br/sitepublico 157875 AC304984

33º OFÍCIO DE NOTAS
Marcelo da Silva André dos Santos
Escrevente
Mat. 10.474

Cartório 6º Ofício de Notas
Rua Artur Bernardes, 14 - Lj. B
Catete - RJ - CEP: 22220-070
Tel: (21) 2509-0334

089706AC071898

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO SIMÕES

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 2022.

Jonathan da Silva Brito - Escrevente

Emolumentos: R$ 8,69 TJ+Fundos: R$ 2,73 Total: R$ 11,42

Selo: EEIK83600-RAB

Consulte em https://www.tjrj.jus.br/sitepublico

6º Serv Notarial-RJ
Jonathan da Silva Brito
CTPS 53718 Série 170 RJ
Escrevente

6º Serv Notarial-RJ
Jonathan da Silva Brito
CTPS 53718 Série 170 RJ
Escrevente

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 175331
20221104154322 6 07/11/2022
Emol: 53,87 Tributo: 18,30
Selo: EEFT 02988 HLN
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Menezes
Oficial

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ 091124AD110384
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: PAULO RENATO FIGUEIREDO TRAVANCAS, ANA HELENA JUNQUEIRA DO LAGO RODRIGO, MONICA CELENTE AMORIM

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2022.

EM TEST. da verdade

Antonio Carlos da Silva Junior. Mat. 15170/108

Emol.: R$ 20,07 TJ+Fundos: R$ 8,13 Total: R$ 28,20

Selo: EEIF36860-RCP, EEIF36861-RDV, EEIF36862-RTE

Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

5º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL - RJ
Antonio Carlos da Silva Junior
Substituto
CTPS 15170 Série 108

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ 091124AD110385
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: VIVIANE CAMPOS BARBOSA DE SENA

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2022.

EM TEST. da verdade

Antonio Carlos da Silva Junior. Mat. 15170/108

Emol.: R$ 8,69 TJ+Fundos: R$ 2,71 Total: R$ 9,40

Selo: EEIF36866-RSJ

Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

5º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL - RJ
Antonio Carlos da Silva Junior
Substituto
CTPS 15170 Série 108

Associação dos Notários

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS